



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 36 /2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, doação esta fundamentada no interesse público e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal **ao Estado de Minas Gerais**, sob condições e com cláusula de reversão, estando o mesmo localizado na Rua Romeu Rabelo Reis, s/n, bairro Alta Vila, no município de Campos Gerais, **com área total de 5.430,48 m²**, (cinco mil quatrocentos e trinta metros e quarenta e oito centímetros quadrados), tendo as seguintes confrontações: de **frente, 65,00 m** (sessenta e cinco metros quadrados) de frente para a Rua Romeu Rabelo dos Reis do V1 ao V2; pelo **lado direito em 92,97 m** (noventa e dois metros e noventa e sete centímetros quadrados) confrontando com o lote 02 do V2 ao V3; **pelo fundo** confrontando em **12,76 m** (doze metros e setenta e seis centímetros quadrados) com Elenice Francisca da Silva Salustiano (posseira) do V3 ao V4, em **12,50 m** (doze metros e cinquenta centímetros quadrados) com a Rua General Osório do V4 ao V5; em **21,00 m** (vinte e um metros quadrados) com espólio de Nicésio José de Mesquita (matrícula 22.656) do V5 ao V6; em **18,20 m** (dezoito metros e vinte centímetros quadrados) com Marli de Fátima Silva (matrícula 14.778) do V6 ao V7 e pelo lado esquerdo confrontando em **77,60 m** (setenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados) com município de Campos Gerais (matrícula 23.899) do V7 ao V1, imóvel que está registrado sob a Matrícula nº 059303.2.0027301-74, juntamente ao Cartório de Registro de Imóveis de Campos Gerais.

§1º A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade construir o fórum da cidade, pelo que a doação é para **uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**.

Art. 2º São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
ASSESSORIA JURÍDICA

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta lei.

Art. 3º Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de dez anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei.

Art. 4º Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Campos Gerais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Campos Gerais, 09 de dezembro de 2024.

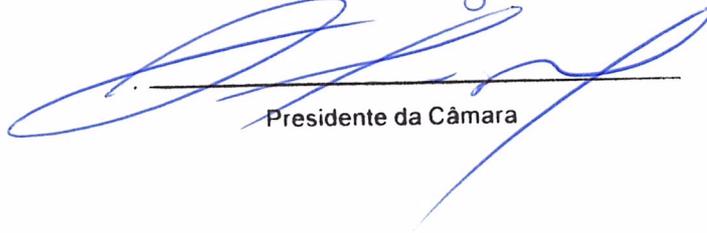
MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª discussão/s por 09 votos 0. 1 abstenção.

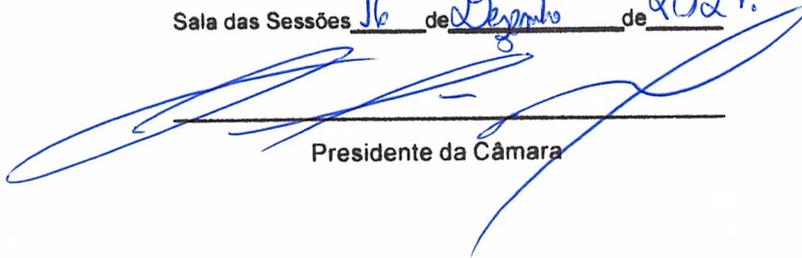
Sala das Sessões 10 de Dezembro de 2024.



Presidente da Câmara

Aprovado em 2ª discussão/s por 05 votos 0.

Sala das Sessões 16 de Dezembro de 2024.



Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
ASSESSORIA JURÍDICA

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo vem submeter a esta Egrégia Casa Legislativa proposta que autoriza a doação de área urbana ao Estado e Minas Gerais para uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para construção de um novo prédio do Fórum da Comarca de Campos Gerais.

Por meio do Ofício nº 6375/2024 – TJMG/SUP-ADM/DENGEP/COGEP, anexo, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais comunicou ao Prefeito Municipal o interesse em área urbana disponível para doação, para concretização do projeto de construção de um novo fórum para a comarca de nossa cidade.

O investimento objetiva a melhoria na prestação dos serviços jurisdicionais de forma mais adequada às demandas físicas e relativas à movimentação processual.

As especificações do imóvel constam no documento anexo descrito como estudo 17856628 (anexo) e a área deve atender diversos requisitos para que o investimento estadual na nova edificação, que é da ordem de aproximadamente R\$ 9.125.000,00 (nove milhões, cento e vinte e cinco mil reais) – ofício 46797/2023 -, possa ser realizado no município de Campos Gerais.

Assim, o Poder Executivo diligenciou no sentido de buscar imóveis da referida dimensão territorial. Dentro das possibilidades encontradas e apresentadas à equipe técnica da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial e submetidas à Presidência do TJMG, a área selecionada foi a situada na Rua Romeu Rabelo Reis, s/n, Bairro Alta Vila.

Calha salientar que o investimento financeiro desta obra é de responsabilidade do Estado de Minas Gerais, sendo que a contrapartida do município é a doação do terreno.

O Projeto de Lei ora encaminhado e que se busca a aprovação representa promissoras possibilidades de desenvolvimento urbano, social e econômico, ao passo que uma maior desenvoltura do Poder Judiciário em um município guarda relação com avanços relacionados à circulação de renda, geração de empregos, justiça social, segurança pública, dentre muitos outros benefícios que são de conhecimento destes nobres membros do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
ASSESSORIA JURÍDICA

Também é importante mencionar que **há possibilidade** de o município utilizar as dependências do atual prédio do fórum, abrigando ali vários serviços públicos economizando os valores afetos aos alugueres.

Por fim necessário indicar a necessidade de novas instalações para o referido órgão jurisdicional, tendo em vista que o espaço físico atual não comporta as demandas do órgão e não oferece as condições necessárias de segurança e salubridade.

Por todo o exposto e, encontrando-se o presente Projeto de Lei em conformidade com legalidade e com o interesse público, requer a tramitação em regime de urgência e que ao final, seja aprovado em sua totalidade.

Campos Gerais, 09 de dezembro de 2024.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Para a consecução da transferência requerida, tecnicamente, deve-se observar que a doação se mostra legalmente possível, se condicionando, todavia, ao cumprimento de três requisitos legais: interesse público, avaliação prévia e autorização legislativa, conforme exigência do artigo 76, da Lei 14133/2021 (Lei de Licitações):

Art.76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município ratificou a possibilidade de doação de imóvel:

Art. 135 A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida da avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta, nos casos de doação e permuta;

II - quando móveis, dependerá apenas de licitação, dispensada esta, nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Parágrafo único. Nos casos em que for dispensada a autorização legislativa, o Executivo encaminhará à Câmara relatório explicando a alienação feita, particularmente sobre o preço, se for o caso, e os critérios de escolha do adquirente. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2022)

Vejamos, abaixo, o cumprimento de cada uma das condições legais.

INTERESSE PÚBLICO

O requisito do interesse público deve ser reconhecido como presente no projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme resta exposto ao longo do expediente, o imóvel a ser doado servirá para utilização exclusiva do Tribunal de Justiça de Minas Gerais para construção da nova sede do Fórum de Campos Gerais.

Justifica-se a necessidade de novas instalações para o referido órgão jurisdicional, tendo em vista que o espaço físico atual não comporta as demandas do órgão e não oferece as condições necessárias de segurança e salubridade.

Sobre a destinação do imóvel, entende-se que a utilização do imóvel pela Justiça Estadual dotaria o projeto de interesse público, uma vez que a utilização do prédio seria voltada para o atendimento da comunidade.

Deve ser destacado que a atividade judicante contribui para a consolidação do regime democrático do país, questão que constitui elemento caracterizador da República (art.1º, caput, CF).

Não obstante, deve-se saudar toda iniciativa que vise a regularização imobiliária, questão que constitui o objeto deste projeto legislativo.

Também é importante mencionar que há possibilidade do município utilizar as dependências do atual prédio do fórum, abrigando ali vários serviços públicos economizando os valores afetos aos alugueres.

O somatório das questões acima faz com que este departamento jurídico reconheça a existência de interesse público na ação governamental, mostrando-se cumprido o primeiro requisito preconizado no artigo 76, da Lei 14133/2021 (Lei de Licitações).

AVALIAÇÃO PRÉVIA DO IMÓVEL

O segundo requisito legal para doação de imóvel público municipal se refere à avaliação do bem a ser doado.

A necessidade de avaliação prévia encontra-se preconizada no indicado artigo 76, caput, da nova Lei de Licitações.

O referido requisito jurídico se mostra necessário em razão da imposição legal da Lei de Licitações e da Lei Orgânica Municipal, que ratificou a necessidade de avaliação prévia do imóvel a ser doado ao ente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
ASSESSORIA JURÍDICA

Não obstante, deve-se registrar que a avaliação também se mostrará útil para fins de futuro registro imobiliário e contábil do bem (saída e ingresso no patrimônio público municipal e estadual, respectivamente).

Tal requisito legal se mostra cumprido no procedimento, em razão da certidão anexada ao expediente, originado da Superintendência Municipal de Arrecadação, que calculou o valor do imóvel a ser transferido em **R\$ 562.680,12 (quinhentos e sessenta e dois mil seiscientos e oitenta reais e doze centavos)**.

PROPOSIÇÃO EM PERÍODO ELEITORAL

Por fim, deve-se registrar que a proposta, muito embora se trate de transferência de bens em ano eleitoral, não se constitui de irregularidade à legislação que regulamenta as eleições no país.

Como sabemos, a Lei Eleitoral proíbe no §10, do artigo 73, da Lei 9.504/97, a transferência de bens, valores ou distribuição de benefícios a título gratuito em ano eleitoral:

Art.73 - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

No entanto, os nossos tribunais vêm adotando o entendimento de que a vedação legal acima não abrange a hipótese de transferência de bens entre entes estatais.

Sobre a questão veja-se o julgado:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDOTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". 2. Não há uso promocional da doação quando o donatário do bem apenas manifestou apoio político ao candidato por ela responsável, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
ASSESSORIA JURÍDICA

propaganda eleitoral gratuita, sem qualquer menção direta à aludida doação. 3. Na linha dos precedentes desta Corte, "para a configuração do inc. IV do art. 73 da Lei nº 9.504/97, a conduta deve corresponder ao tipo definido previamente. O elemento é fazer ou permitir uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços para o candidato, quer dizer, é necessário que se utilize o programa social - bens ou serviços - para dele fazer promoção (AgRg-REspe nº 25130/SC, DJ de 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido. (TSE - REspe: 34994 RS, Relator: Min. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Data de Julgamento: 20/05/2014, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 116, Data 25/06/2014, Página 62-63).

Por sua vez, sobre o tema, a Advocacia-Geral da União firmou entendimento através da Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº. 002/2016:

A vedação prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dirige-se à distribuição gratuita e discricionária diretamente a particulares, incluídas as doações com encargo e cessões, não alcançando os atos vinculados em razão de direito subjetivo do beneficiário e as transferências realizadas entre órgãos públicos do mesmo ente federativo ou as que envolvam entes federativos distintos, observando-se neste último caso o disposto no inciso VI, alínea "a", do mesmo artigo, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral. Em qualquer caso, recomenda-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo de transferência capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais." Referências: Art. 73, inciso VI, alínea "a", e § 10, da Lei nº 9.507, de 30 de setembro de 1997.

Em qualquer das hipóteses acima, a Orientação Normativa em epígrafe recomenda a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação ou outra forma de exaltação do ato de doação ou cessão do bem. O objetivo é que o ato de distribuição de bens não afete a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Aqui, no caso em concreto, vê-se que a transferência de bens se dá entre o Município e o Estado de Minas Gerais, ou seja, entre entes públicos estatais, o que constitui hipótese de exceção à vedação da Lei Eleitoral (§10, do artigo 73, da Lei 9.504/97), segundo entendimento da jurisprudência especializada.

Portanto, as vedações do art. 73, §10 da Lei nº 9.507/97 referem-se à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública realizadas diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos.

Ante ao exposto, somos de parecer pela possibilidade de doação do imóvel ao Estado de Minas Gerais para uso exclusivo do TJMG para construção do novo fórum, haja vista a presença de interesse público e avaliação do bem e ainda, que no tocante à disposição do art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a regra dirige-se à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
ASSESSORIA JURÍDICA

distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos.

No que tange ao projeto de lei entendemos estar em perfeita sintonia com o regramento legal, doação ao Estado de Minas Gerais para uso exclusivo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e previsão de cláusula de reversão, além da perfeita delimitação do espaço físico a ser doado.

Campos Gerais, 09 de dezembro de 2024.

MATHEUS PEREIRA
LIMA:06744482602

Assinado de forma digital por
MATHEUS PEREIRA LIMA:06744482602

MATHEUS PEREIRA LIMA
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA DELIMITAÇÃO DE LOTE EM CAMPOS GERAIS - MG
PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVO FÓRUM, TIPOLOGIA M3

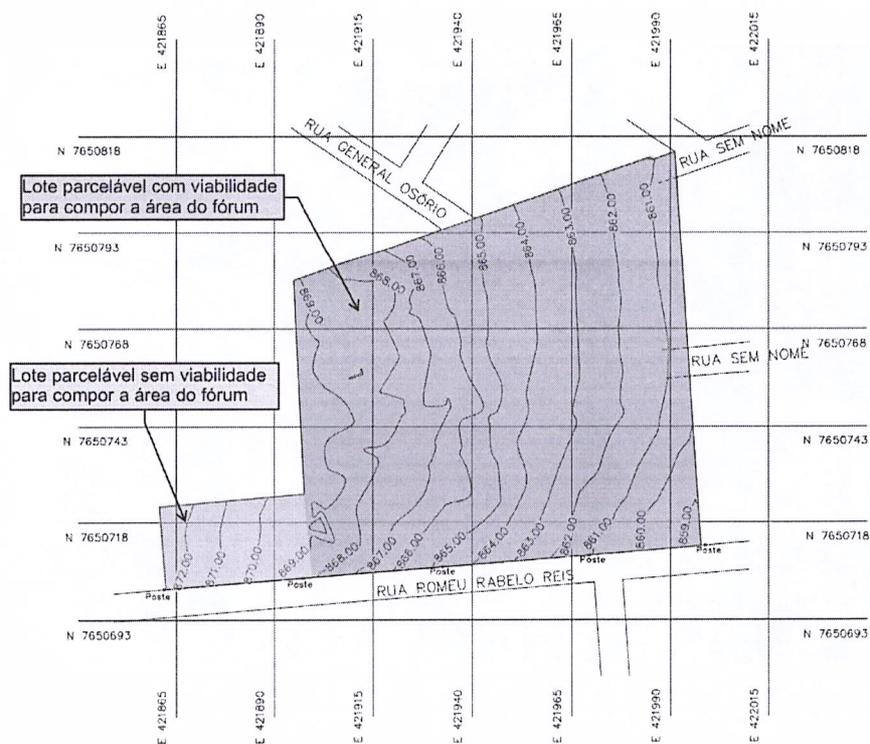
Dados da área: trata-se de terreno no loteamento Alta Vila, na comarca de Campos Gerais, delimitada entre a Rua Romeu Rabelo Reis, Rua General Osório e outras vias sem denominação.

Conforme SEI 1020301-11.2023.8.13.0000, nos foi solicitada a demarcação da área necessária para a implantação de um novo Fórum de tipologia M3, e para tanto, nos encaminharam o levantamento topográfico executado pelo município, e acerca deste temos:

Observamos a poligonal geral da área de 9.590,16m², de formato irregular, composta pela somatória de um trapézio retângulo (com área de 8.848,82m²) com um retângulo de menor proporção (com área de 741,34m²), sendo as divisas laterais¹: à direita da área trapezoidal existe uma creche municipal em construção e à esquerda desta estão as ruas sem denominação; já a área retangular tem uma edificação aparentemente residencial à sua divisa lateral direita e a creche em construção nos fundos.

¹ Para determinação das divisas foi considerada a convenção de desenho urbanístico: testada/alinhamento à Rua Romeu Rabelo Reis e observador dentro do terreno, encostado na divisa de fundos, a observar a frente do terreno.

Por se tratar de área urbana, entendemos que o trecho retangular pode gerar um único ou maior número de lotes cujo(s) parcelamento(s) pode(m) ser aprovado(s) nos termos da Lei 6.766/1979, e não seria de grande valia para a composição para a área do Fórum, dada a sua conformação solta do maciço do polígono:



Entendemos ainda que nos foi apresentada uma área cuja mobilidade não está inteiramente planejada ou mesmo estruturada. Boa parte das vias existentes foi implantada recentemente e existem várias ruas sem saída que poderiam ser interligadas e, por meio das imagens aéreas abaixo, percebemos que os moradores assim o fazem na prática, pois existem trilhas, marcas de caminhos interligando as ruas do local:



Imagem aérea datada de 11/2023, após implantação de parte da malha viária, com identificação de trilhas. Na imagem ainda é possível ver a construção da Creche Municipal e o depósito de terra retirado desta construção, conforme citação no relatório de vistoria. Fonte: Google Earth.

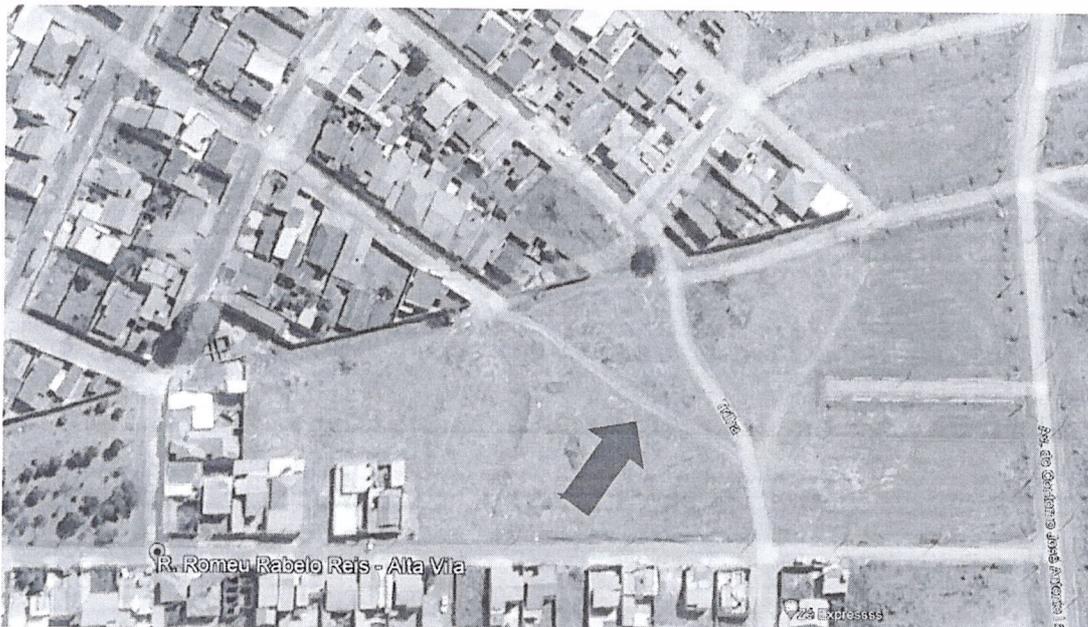


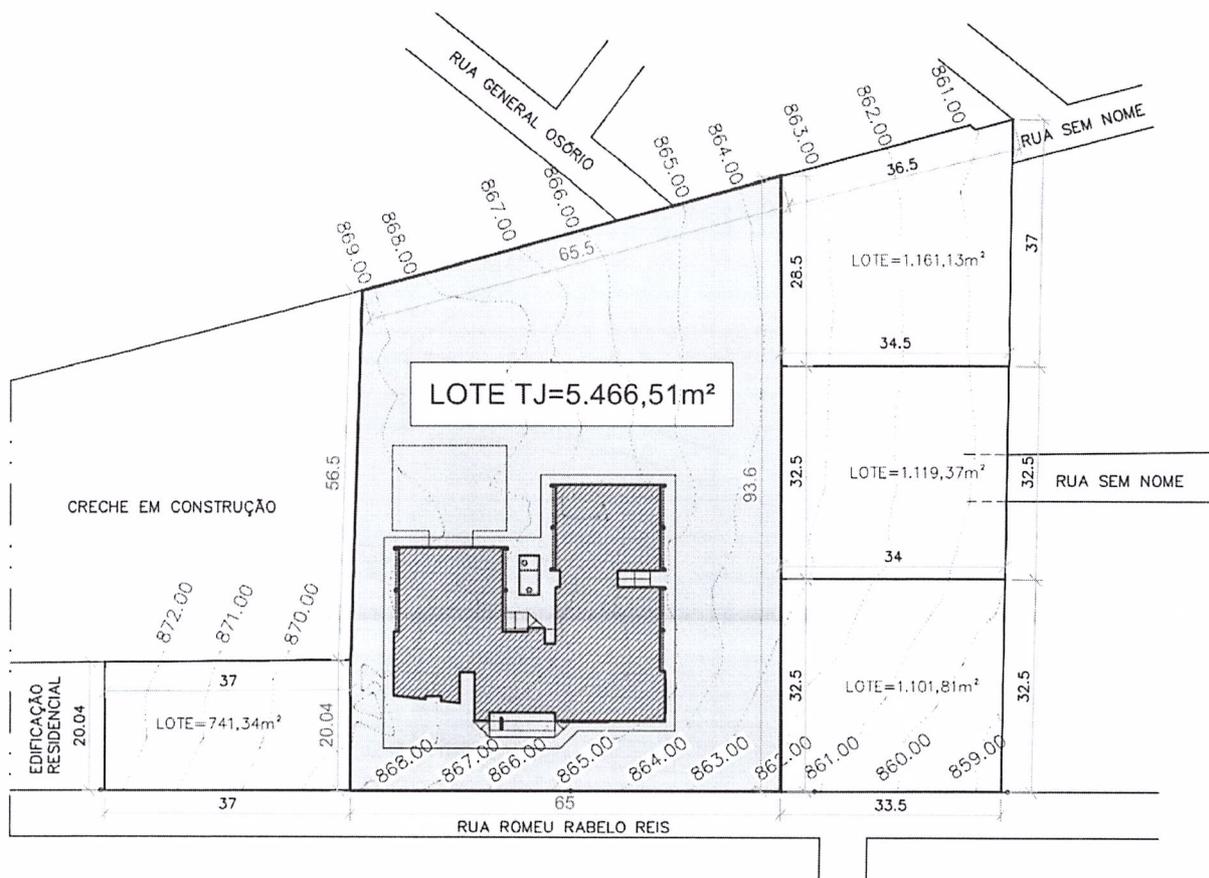
Imagem aérea datada de 09/2021, previamente à implantação de parte da malha viária e do início da obra da creche Municipal, com identificação de trilhas e caminhos (dentro do terreno) utilizados por moradores. Fonte: Google Earth.

Acreditamos na viabilidade, se for de interesse municipal, de planejamento e execução de duas ou mais vias para melhorar a mobilidade da região, de forma a atender a demanda já existente destes caminhos o que, inclusive, melhoraria o acesso ao novo Fórum, conforme linhas azuis na figura abaixo:



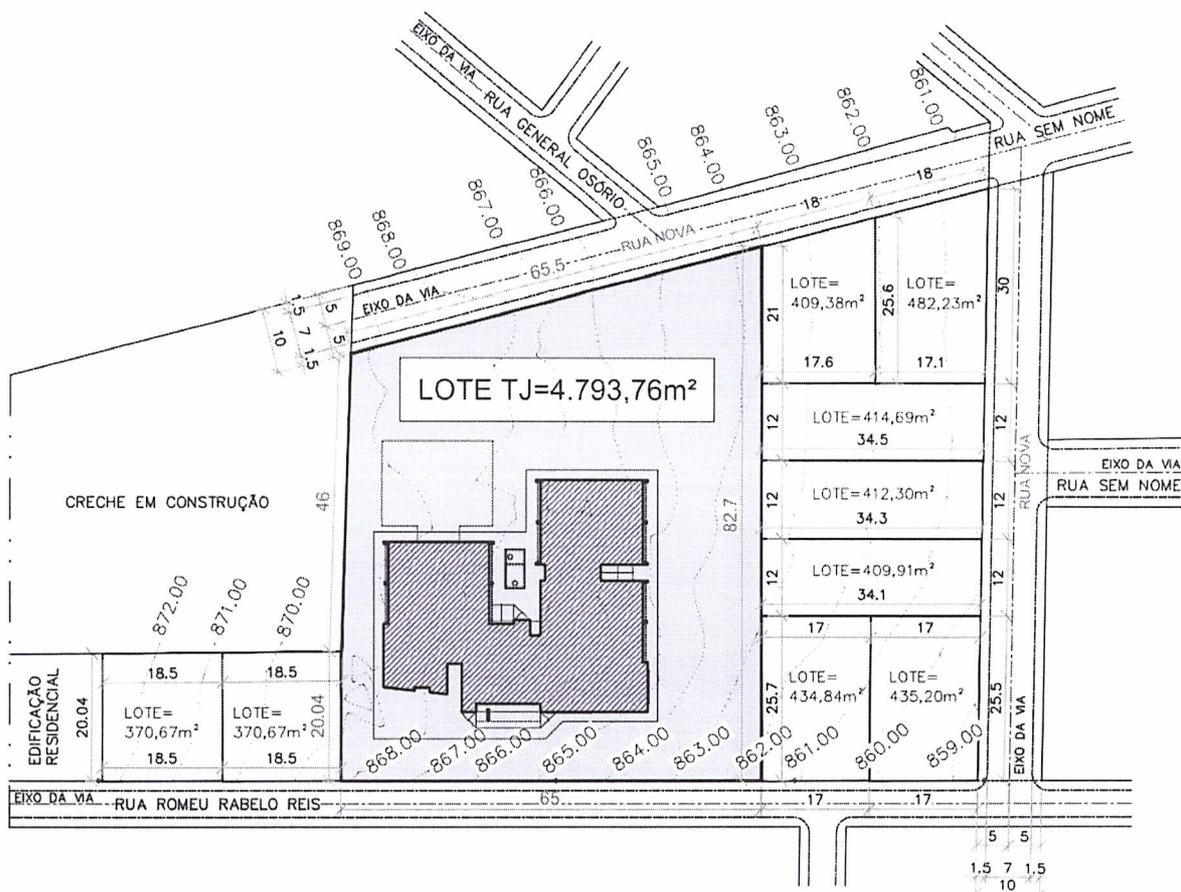
Para tanto este estudo procurou interpretar o espaço disponível, de forma a imaginar a delimitação de um lote que não seja negativamente impactado pelo desenvolvimento da região ao longo de sua ocupação, este estudo ainda buscou proporcionar que a área residual possa ser parcelada nos termos da lei de parcelamento do solo vigente (Lei 6.766/1979), uma vez que a área apresentada é consideravelmente superior àquela necessária para a implantação de uma tipologia M3.

Quanto à implantação em si, em um terreno plano, a área média necessária para a implantação de um M3 é de 4.000m², contudo por se tratar de um terreno em aclave recomendamos que a área seja maior para fins de conseguirmos equalizar taludes (cortes e aterros) e evitarmos contenções de solo tanto para o platô da edificação quanto para viabilizar acessos de pessoas e veículos, as circulações necessárias e implantação do estacionamento (30 vagas mínimas) respeitando as regras vigentes, em especial de acessibilidade (NBR 9050/2020) e rotas de fuga em caso de incêndio. Com isto em mente, caso não seja do interesse municipal o aumento de vias no local, sugerimos que a delimitação seja próxima da solução apresentada a seguir:



Proposta 1 – Terreno maior que 4.000m², que possibilita a implantação e que, inclusive, abarca a possibilidade de expansão do prédio e aumento do nº de vagas de estacionamento. Neste desenho foi representado ainda o aproveitamento da área residual, demonstrando a possibilidade de parcelamento da área residual gerando lotes conforme as possibilidades de testadas voltadas para as ruas existentes (dois lotes voltados para a Rua Romeu Rabelo Reis, um voltado para uma das ruas sem nome e um último lote voltado para a outra rua sem nome. Sendo os dois últimos com grandes áreas e testadas curtas, o que pode dificultar suas ocupações).

Ressaltamos que a delimitação do lote do futuro Fórum pode impactar na mobilidade da região uma vez que esta pode inviabilizar a futura expansão de umas das ruas sem nome (no topo do desenho acima), que poderia ser ligada à Rua General Osório e, conseqüentemente, gerar mais acesso à Creche Municipal (que hoje está sendo construída e tem acesso somente pela Rua Marechal Deodoro, também sem saída, cujo final se dá na entrada da creche). Neste sentido, sugerimos que a Prefeitura seja incluída nesta discussão para melhor sabermos suas intenções acerca da área, de forma a estabelecer uma delimitação de mais assertiva. Caso a Prefeitura se interesse no aumento da mobilidade da região, segue uma segunda sugestão de demarcação:



Proposta 2 – Terreno maior que 4.000m², que possibilita a implantação e ainda a previsão de melhoria da mobilidade da área. Neste desenho foi indicada ainda uma sugestão de aproveitamento da área residual, demonstrando uma possibilidade mais vasta de parcelamento de lotes conforme as possibilidades de testada às ruas existentes e planejadas (a lei prevê lotes menores, contudo foi adotada uma média de área em acordo com os lotes edificados da vizinhança).

Esperamos que este estudo auxilie no entendimento da área necessária para o novo Fórum de Campos Gerais e possa contribuir com a conclusão do trâmite de desmembramento da área.

Observação: Este estudo acompanha um arquivo digital com as duas propostas (em formato DWG).

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2024.

À disposição,

Mariana Machado Gonzaga

Técnica de Edificações



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Contorno, Nº 629 - Bairro Floresta - CEP 30110-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SL

Ofício nº 6375 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DENGEP/COGEP

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor,
Miro Lúcio Pereira,
Prefeito Municipal de Campos Gerais,
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 131, Centro,
Campos Gerais/MG - CEP – 78.110-131.

Assunto: Terreno ofertado para construção de novo prédio do Fórum da Comarca de Campos Gerais/MG. Comunica aceitação e solicita documentos para instrução do processo de doação ao Estado de Minas Gerais.

Cumprimentando-o cordialmente, comunicamos a Vossa Excelência a aceitação da proposta apresentada pelo Município que oferta ao Tribunal de Justiça um terreno situado na Rua Romeu Rabelo Reis, Loteamento Alta Vila, em Campos Gerais/MG, com área de aproximadamente 4000,00 m², a ser desmembrada de um terreno de 8.895,66 m², de propriedade do Município.

Ressalta-se que para a implantação do novo Fórum da Comarca em questão é necessário que esse Município providencie o desmembramento de área e abertura de nova matrícula, conforme estudo em anexo (17856628), bem como o envio dos documentos constantes na relação anexa (17856519), além do documento abaixo:

⇒ Projetos com localização das redes de água, esgoto e pluvial para que o TJMG dê início aos projetos de implantação do Novo Fórum, devendo encaminhá-los junto com a documentação de doação.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência providenciar o envio dos documentos necessários à instrução do processo de doação pelo Município ao Estado de Minas Gerais, objetivando a lavratura de escritura pública e registro em nome do Estado.

Certos da atenção de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do telefone (31) 3237-7051 - Lauren Cristina Garcia ou e-mail cogep.terrenos@tjmg.jus.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Braga Tavares, Assessor(a) em Exercício**, em 09/02/2024, às 12:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Junqueira Santos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 09/02/2024, às 12:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17856630** e o código CRC **F756E7BA**.



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Contorno, Nº 629 - Bairro Floresta - CEP 30110-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SL

Ofício nº 46797 / 2023 - TJMG/SUP-ADM/DENGEP/COGEP

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,
Miro Lúcio Pereira,
Prefeito Municipal de Campos Gerais,
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 131, Centro,
Campos Gerais/MG - CEP – 78.110-131.

Assunto: Comunica programação de investimento destinado à construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Campos Gerais e solicita doação de terreno.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, para comunicar que, em face dos esforços empreendidos por este Tribunal, no sentido de ampliar os investimentos na melhoria da estrutura dos prédios que servem ao Judiciário Mineiro, o Plano de Obras do TJMG passou a prever a obra de construção de um prédio destinado a abrigar o Fórum da Comarca de Campos Gerais, nos termos da Resolução nº 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e da Resolução nº 687/2012 deste Tribunal.

Contando com investimento da ordem de aproximadamente R\$ 9.125.000,00 (Nove milhões, cento e vinte e cinco mil reais), a construção da nova edificação, com 1.450m², possibilitará a melhoria da prestação dos serviços jurisdicionais de forma mais adequada às demandas físicas e relativas à movimentação processual da Comarca.

Entretanto, o §2º, art. 2º, da Resolução nº 114, do CNJ, fixa como requisito para realização da obra a disponibilidade de terreno em condição regular, qual seja: estar devidamente registrado em nome do Estado de Minas Gerais, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e destinado à construção do fórum.

Assim, consultamos Vossa Excelência quanto à viabilidade de doação pelo Município, ao Estado de Minas Gerais, de terrenos com características próximas às que se seguem:

1. Possuir no mínimo 3.500m², com frente mínima de 50m, geometria regular, planialtimetria com inclinação máxima de 10%, dispor de infraestrutura urbanística instalada dotada de distribuição de energia elétrica, água, esgoto, telefonia, sistema viário adequado à implantação de polo gerador de tráfego, compatível com o sistema de mobilidade urbana do Município e não constar impedimento ambiental de nenhuma natureza (APP, APA, zona de

alagamento, entre outras);

2. Estar localizado em área que possibilite a construção de uma edificação com 1.450m² em 2 (dois) pavimentos, conforme parâmetros legais e em região com tipologia construtiva compatível com a instalação do fórum. No caso de novo loteamento, este deverá estar devidamente aprovado pelos órgãos competentes;

3. Possuir documentação regular, livre e desembaraçado de quaisquer ônus comprovado mediante certidão negativa, ressalvadas as hipóteses de desapropriação judicial, conforme previsto no Artigo 18 do Decreto Estadual 46.467/2014 que dispõe sobre a gestão de imóveis patrimoniais no âmbito da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundacional.

Os terrenos ofertados serão vistoriados pela equipe técnica desta Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP, para a devida análise e parecer. Desta forma, para subsidiar a vistoria, solicitamos o envio prévio da localização dos terrenos ofertados, bem como registro fotográfico, matrícula e, se houver, levantamento planialtimétrico, a fim de comprovar a propriedade e as reais dimensões.

Sendo o terreno aprovado pela Presidência deste Tribunal, encaminharemos a relação dos documentos necessários para a efetivação da doação ao Estado de Minas Gerais.

Certos da atenção de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do telefone (31) 3237-7046 (Lauren Garcia) ou e-mail cogep@tjmg.jus.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Junqueira Santos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 29/09/2023, às 13:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Newton Magalhães de Pádua Junior, Assessor(a) Técnico(a)**, em 29/09/2023, às 15:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Mara Souza da Silva, Coordenador(a)**, em 29/09/2023, às 15:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lauren Cristina Garcia, Assistente Executivo**, em 29/09/2023, às 15:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16245883** e o código CRC **58692380**.



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Contorno, Nº 629 - Bairro Floresta - CEP 30110-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SL

Ofício nº 46797 / 2023 - TJMG/SUP-ADM/DENGEP/COGEP

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,
Miro Lúcio Pereira,
Prefeito Municipal de Campos Gerais,
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 131, Centro,
Campos Gerais/MG - CEP – 78.110-131.

Assunto: Comunica programação de investimento destinado à construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Campos Gerais e solicita doação de terreno.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, para comunicar que, em face dos esforços empreendidos por este Tribunal, no sentido de ampliar os investimentos na melhoria da estrutura dos prédios que servem ao Judiciário Mineiro, o Plano de Obras do TJMG passou a prever a obra de construção de um prédio destinado a abrigar o Fórum da Comarca de Campos Gerais, nos termos da Resolução nº 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e da Resolução nº 687/2012 deste Tribunal.

Contando com investimento da ordem de aproximadamente R\$ 9.125.000,00 (Nove milhões, cento e vinte e cinco mil reais), a construção da nova edificação, com 1.450m², possibilitará a melhoria da prestação dos serviços jurisdicionais de forma mais adequada às demandas físicas e relativas à movimentação processual da Comarca.

Entretanto, o §2º, art. 2º, da Resolução nº 114, do CNJ, fixa como requisito para realização da obra a disponibilidade de terreno em condição regular, qual seja: estar devidamente registrado em nome do Estado de Minas Gerais, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e destinado à construção do fórum.

Assim, consultamos Vossa Excelência quanto à viabilidade de doação pelo Município, ao Estado de Minas Gerais, de terrenos com características próximas às que se seguem:

1. Possuir no mínimo 3.500m², com frente mínima de 50m, geometria regular, planialtimetria com inclinação máxima de 10%, dispor de infraestrutura urbanística instalada dotada de distribuição de energia elétrica, água, esgoto, telefonia, sistema viário adequado à implantação de polo gerador de tráfego, compatível com o sistema de mobilidade urbana do Município e não constar impedimento ambiental de nenhuma natureza (APP, APA, zona de

alagamento, entre outras);

2. Estar localizado em área que possibilite a construção de uma edificação com 1.450m² em 2 (dois) pavimentos, conforme parâmetros legais e em região com tipologia construtiva compatível com a instalação do fórum. No caso de novo loteamento, este deverá estar devidamente aprovado pelos órgãos competentes;

3. Possuir documentação regular, livre e desembaraçado de quaisquer ônus comprovado mediante certidão negativa, ressalvadas as hipóteses de desapropriação judicial, conforme previsto no Artigo 18 do Decreto Estadual 46.467/2014 que dispõe sobre a gestão de imóveis patrimoniais no âmbito da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundacional.

Os terrenos ofertados serão vistoriados pela equipe técnica desta Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP, para a devida análise e parecer. Desta forma, para subsidiar a vistoria, solicitamos o envio prévio da localização dos terrenos ofertados, bem como registro fotográfico, matrícula e, se houver, levantamento planialtimétrico, a fim de comprovar a propriedade e as reais dimensões.

Sendo o terreno aprovado pela Presidência deste Tribunal, encaminharemos a relação dos documentos necessários para a efetivação da doação ao Estado de Minas Gerais.

Certos da atenção de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do telefone (31) 3237-7046 (Lauren Garcia) ou e-mail cogep@tjmg.jus.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Junqueira Santos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 29/09/2023, às 13:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Newton Magalhães de Pádua Junior, Assessor(a) Técnico(a)**, em 29/09/2023, às 15:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Mara Souza da Silva, Coordenador(a)**, em 29/09/2023, às 15:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lauren Cristina Garcia, Assistente Executivo**, em 29/09/2023, às 15:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16245883** e o código CRC **58692380**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 Telefone: (35) 3853-2168

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: tributoscg@yahoo.com.br

18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Comunicado Interno - Nº 136	Destino:
Data: 05/12/2024	Juridico
Assunto: Resposta ao comunicado 135/24	
<p>Ilmo. Sr. Procurador do Município</p> <p>Resposta da C.I. Nº 135/24</p> <ul style="list-style-type: none">Segue anexo a certidão de avaliação referente a avaliação do imóvel localizado na Romeu Rabelo Reis, bairro Alta Vila, com are de 5.430,48 no valor de R\$ 562.680,12 será construído o fórum. <p>Atenciosamente.</p> <p><i>Washington Oliveira Silva</i> Supendência de Arrecadação</p>	
	Emissor: SUP. DE ARRECAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

Nº 377/2024

[IMÓVEL]

Cadastro Imobiliário:	9830	Inscrição Imobiliária:	09830 - 01.15.005.0013.0001.0	Matrícula
Endereço:	Rua ROMEU RABELO REIS, S/N			
	Edifício:	Bloco/Ap:	-	Lote/Quadr LOTE 01-
Complemento:				
Bairro:	ALTA VILA	Cidade:		

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	MUNICIPIO DE CAMPOS GERAIS	25321
CPF/CNPJ:	18.245.175/0001-24	
Endereço:	AVENIDA AV.NOSSA SENHORA DO CARMO, 131	
Complemento:		
Bairro:	CENTRO	Cidade: CAMPOS GERAIS - MG

[FINALIDADE]

CERTIFICO para os devidos fins, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o imóvel acima identificado, NADA DEVE A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até presente data.

A presente Certidão é válida apenas para o imóvel acima identificado, sem rasuras por 30 (Trinta) dias. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

AVALIAÇÃO REFERENTE AO IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ROMEU RABELO REIS, COM ÁREA DE 5,430,48M² NO VALOR DE R\$ 567.680,12

Valido até: 04/01/2025

Campos Gerais (MG), Quinta-feira, 5 de Dezembro de 2024

Wellington Oliveira Silva
Suplente da Prefeitura de Campos Gerais - Arrecadação

Responsável



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS-MG

Bel. Francisco José Caiafa de Mesquita
OFICIAL

Bel. Mirthes Maria de Mesquita
SUBSTITUTA

Lilian Cristina de Mesquita
2ª Substituta

CERTIDÃO DE MATRÍCULA - INTEIRO TEOR

FRANCISCO JOSÉ CAIAFA DE MESQUITA, Oficial Registrador do Serviço Registral de Imóveis de Campos Gerais-MG, certifica que no Livro 2-RG sob a Matrícula nº **059303.2.0027301-74** de **29/11/2024** do teor seguinte: **27301 - 29/11/2024 - Protocolo: 105792 - 23/10/2024**

IMÓVEL: Um terreno urbano com área de 5.430,48 m², denominado **LOTE 01**, situado na **Rua ROMEU RABELO REIS, s/n, Bairro Alta Vila**, no município de Campos Gerais/MG; confrontando de frente para o lote em 65,00m com a Rua Romeu Rabelo Reis do V1 ao V2; pelo lado direito confrontando em 92,97m com o Lote 02 do V2 ao V3; pelo fundo confrontando em 12,76m Elenice Francisca da Silva Salustiano (posseira) do V3 ao V4; em 12,50m com a Rua General Osório do V4 ao V5; em 21,00m com Espólio de Nicésio José de Mesquita (matrícula nº 22.656) do V5 ao V6; em 18,20m com Marli de Fátima Silva (matrícula nº 14.778) do V6 ao V7 e pelo lado esquerdo confrontando em 77,60m com Município de Campos Gerais (matrícula 23.899) do V7 ao V1, ponto inicial deste perímetro. **TÍTULOS ANTERIORES:** Matrícula 27.235, Livro 2, AV-1/4. A presente matrícula foi aberta em virtude do desdobramento da matrícula 27.235. Conforme requerimento datado de 21 de outubro de 2024, instruído pelo mapa de 21 de outubro de 2024 e memorial descritivo de 21 de outubro de 2024, da Responsável Técnica Giovana Glória Morais Lima, CREA MG 252401/D, ART nº MG20242769651 quitada, devidamente aprovado pela Prefeitura de Campos Gerais, em 22 de outubro de 2024.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.245.175/0001-24, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 131, Centro, CEP: 37.160-000, Campos Gerais-MG. Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 59,72. Recompe: R\$ 3,58. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 19,91. Total: R\$ 83,21. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça. nº ordinal do ofício: 0000116040149. atribuição: Imóveis, localidade: Campos Gerais. Nº selo de consulta: IHI26238. código de segurança : 0450917320041158. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 3.809,92. Valor Total do Recompe: R\$ 228,79. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 2.180,43. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 6.219,14. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé.

O referido é verdade, dou fé.
Campos Gerais/MG, 29 de novembro de 2024.

Silmara Ap. de Oliveira (Plec)
SILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE



Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça. nº ordinal do ofício: 0000116040149. atribuição: Imóveis, localidade: Campos Gerais. Nº selo de consulta: IHI26238. código de segurança : 0450917320041158. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 26,11. Recompe: R\$ 1,57. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 9,78. Total: R\$ 37,46. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 78,33. Valor Total do Recompe: R\$ 4,71. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 29,34. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 112,38. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

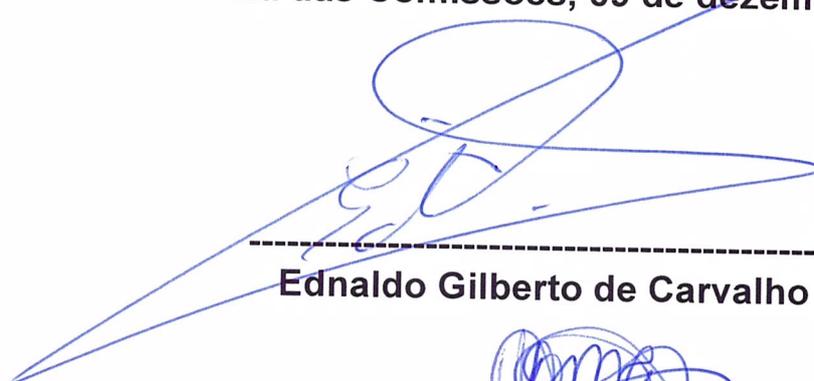
Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO

PARECER

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 036/2024 de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, doação esta fundamentada no interesse público e dá outras providências” é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2024.



Ednaldo Gilberto de Carvalho



Vanessa Aparecida Pereira Gomes



Sidnei Novais Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARECER

A Comissão de Educação e Saúde, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 036/2024 de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, doação esta fundamentada no interesse público e dá outras providências” é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2024.



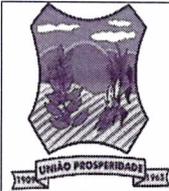
Maria de Oliveira Rocha Pereira



Sidnei Novais Campos



Sávio Araújo Branquinho



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, BENS E SERVIÇOS PUBLICOS

PARECER

A Comissão de Viação, Obras, Bens e Serviços Públicos, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 036/2024 de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, doação esta fundamentada no interesse público e dá outras providências” é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2024.

Marcos de Novais

Rômulo do Nascimento Júnior

Keila Renata dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 036/2024 de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, doação esta fundamentada no interesse público e dá outras providências” é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2024.

Keila Renata dos Santos

Vitor Francisco de Paula

Maria Ângela Ferreira Leite



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

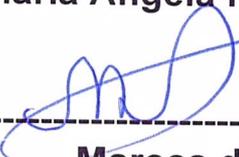
PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 036/2024 de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, doação esta fundamentada no interesse público e dá outras providências” é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2024.



Maria Ângela Ferreira Leite



Marcos de Novais



Vitor Francisco de Paula